

TERMO DE COMPROMISSO

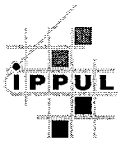
Termo de Compromisso que celebram **DIMASA S/A, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 035/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 101809/2013, de um lado **DIMASA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.884.393/0001-78, com sede na BR-277, Km. 351, Trevo, Guarapuava-Pr., representado neste ato por seu sócio Odilon Casagrande, RG sob nº 258.604-5 e CPF sob nº 004.010.569-53 e pela sócia Ivonete de Quadros, RG sob nº 5.042.633-5 e CPF sob nº 647.814.459-34 doravante denominados **COMPROMITENTES** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes do funcionamento do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 035/2014, referentes ao funcionamento do empreendimento "DIMASA - Distribuidora de Máquinas Agrícolas", localizado na Avenida

lw

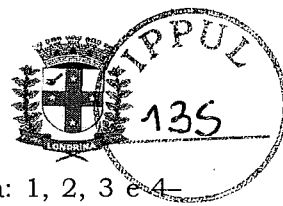


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Tiradentes n° 5417 – Bairro Jardim Rosicler – Gleba Cambé Cilo 2 – Quadra: 1, 2, 3 e 4

Lote: 105, CEP: 86072-000, Londrina – Pr, Zona Comercial 5 (ZC-5).



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento e obrigações legais, às expensas do empreendedor:

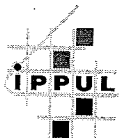
- 1) Implantar um conjunto de paraciclo para 06 (seis) bicicletas na área interna do lote (recoo frontal ou outro local), cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para áreas públicas;
- 2) Executar reforço da sinalização horizontal e vertical, a partir de 150 metros a montante do empreendimento até a sua testada, junto à via marginal da avenida Tiradentes, de acordo com as orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- 3) Os veículos que abastecem o empreendimento não poderão realizar manobras de marcha a ré na via pública; somente a área de doca apresentada no projeto poderá ser utilizada para recebimento de mercadorias. A via pública não poderá ser utilizada para parada e / ou estacionamento de veículos de carga e descarga.
- 4) Estabelecer planos para a **Conservação e Uso Racional da Água** e se atentar para o desperdício quantitativo bem como instituir medidas que induzam a conservação e utilização de fontes alternativas, como a captação da água da chuva. Assim, executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, atendendo a **Resolução do CONSEMMA n°18/2009**, Art. 1°, 2°, 7° e 8°;
- 5) Instituir normas para a utilização de seu pátio de estacionamento, proibindo a parada de veículos pesados como caminhões, tratores e máquinas, nos pavimentos permeáveis, prevenindo a ocorrência de acúmulo de resíduos como óleos e graxas, os quais poderão sofrer percolação no perfil solo com a água de chuva, contaminando o lençol freático;
- 6) Fazer a correta manutenção das caixas separadoras, com limpeza do óleo sobrenadante e da lama, toda vez que a lama atingir 50% da altura da caixa de decantação;
- 7) Adquirir e entregar na Sede da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), a qual emitirá uma declaração de recebimento do mesmo, os seguintes equipamentos:
 - 1 (um) **Trator Giro Zero Hidrostático**, a gasolina, equipado para corte de grama, com potência entre 22 a 26 CV;
 - 2 (dois) conjuntos de EPIs (equipamentos de proteção individual) para 2 (dois) operadores de **trator Giro Zero**.

§1°. O presente Termo de Compromisso deve ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

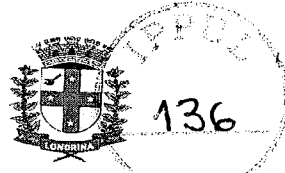
ew

[Handwritten signature]

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

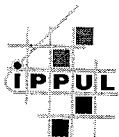
§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

lw

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

§6°. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

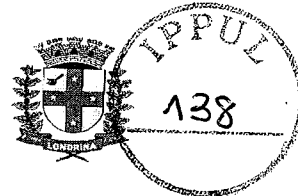
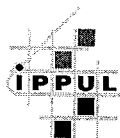
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para funcionamento do empreendimento denominado "DIMASA - Distribuidora de Máquinas Agrícolas", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira. Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

ew

Dr. Paulo Cesar Gonçalves Valles
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLES
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



Londrina (PR), 10 de Junho de 2015.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:



ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretária do Ambiente



WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação

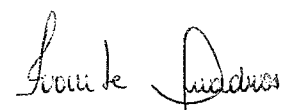

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:


ODILON CASAGRANDE
RG sob nº 258.604-5
CPF sob nº 004.010.569-53


IVONETE DE QUADROS
RG sob nº 5.042.633-5
CPF sob nº 647.814.459-34


TESTEMUNHAS:

NOME:

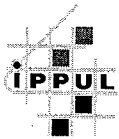
CPF:

NOME:

CPF:


DR. PAULO CÉSAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

lw



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	Para obtenção do alvará
3, 4, 5, 6	Execução continuada

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 2, 3, 5	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
4, 6, 7	Secretaria do Meio Ambiente

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'CMTU' and another that looks like 'Secretaria'.

Handwritten initials 'lw'.

Handwritten signature of Dr. Paulo Cesar Gonçalves Valle.